CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 73.172
06/10/1999

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/317

Rio Grande, 06 de outubro de 1999.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa para apreciação e aprovação o Projeto de Lei nº 063, que **"ENQUADRA OS PROFESSORES PERTENCENTES A CLASSE ESPECIAL, BEM COMO O FUNDAMENTAL I E FUNDAMENTAL II, EM UM QUADRO EM EXTINÇÃO".**

Certos de que os nobres Edis saberão avaliar o Projeto de Lei ora submetido a esta Egrégia Câmara, com à habitual imparcialidade e em favor dos interesses da nossa comunidade, colhemos o ensejo para renovar a V. Exª. e Nobres Pares nossos protestos de mais alta estima e consideração.

Respeitosamente.

DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
Prefeito Municipal em Exercício

Excelentíssimo Senhor
Adinelson Troca
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

RIO GRANDE
CIDADE HISTÓRICA
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 063, de 06 de outubro de 1999.

ENQUADRA OS PROFESSORES PERTENCENTES A CLASSE ESPECIAL, BEM COMO DO FUNDAMENTAL I E FUNDAMENTAL II, EM UM QUADRO EM EXTINÇÃO.

Art. 1º - Os professores municipais pertencentes à Classe Especial, Fundamental I e Fundamental II, ficam inseridos em um quadro em extinção.

Art.2º - Ficam assegurados aos servidores constantes no Artigo 1º da presente Lei, todos os direitos pecuniários, legalmente adquiridos e os constantes do Artigo 7º da Lei 5.336/99.

Art. 3º - Aos professores da Classe Especial fica assegurado o salário básico de R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) e aos professores do Fundamental I e Fundamental II assegura-se o salário básico equivalente ao Nível II e Nível III, respectivamente, da tabela constante da Lei 5.336/99.

Art. 4º - Até 31 de dezembro de 1999, fica assegurado aos diretores de escolas, vice-diretores e secretários a gratificação pelo exercício de tais funções, que estiverem recebendo na presente data.

Art. 5º - Aplica-se aos professores pertencentes à Classe Especial, Fundamental I e Fundamental II, o que dispõe o Inciso XIV do Artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de outubro de 1999.

DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
Prefeito Municipal em Exercício

Cc: SMF/SMCP/UPE/SMEC/SMA/Publicação

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

RIO GRANDE
CIDADE HISTÓRICA
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/317

Rio Grande, 06 de outubro de 1999.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa para apreciação e aprovação o Projeto de Lei nº 063, que **"ENQUADRA OS PROFESSORES PERTENCENTES A CLASSE ESPECIAL, BEM COMO O FUNDAMENTAL I E FUNDAMENTAL II, EM UM QUADRO EM EXTINÇÃO".**

Certos de que os nobres Edis saberão avaliar o Projeto de Lei ora submetido a esta Egrégia Câmara, com à habitual imparcialidade e em favor dos interesses da nossa comunidade, colhemos o ensejo para renovar a V. Exª. e Nobres Pares nossos protestos de mais alta estima e consideração.

Respeitosamente.

DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
Prefeito Municipal em Exercício

Excelentíssimo Senhor
Adinelson Troca
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Doe órgãos, doe sangue! Salve vidas!

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 063, de 06 de outubro de 1999.

ENQUADRA OS PROFESSORES PERTENCENTES A CLASSE ESPECIAL, BEM COMO DO FUNDAMENTAL I E FUNDAMENTAL II, EM UM QUADRO EM EXTINÇÃO.

Art. 1º - Os professores municipais pertencentes à Classe Especial, Fundamental I e Fundamental II, ficam inseridos em um quadro em extinção.

Art.2º - Ficam assegurados aos servidores constantes no Artigo 1º da presente Lei. todos os direitos pecuniários, legalmente adquiridos e os constantes do Artigo 7º da Lei 5.336/99.

Art. 3º - Aos professores da Classe Especial fica assegurado o salário básico de R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) e aos professores do Fundamental I e Fundamental II assegura-se o salário básico equivalente ao Nível II e Nível III, respectivamente, da tabela constante da Lei 5.336/99.

Art. 4º - Até 31 de dezembro de 1999, fica assegurado aos diretores de escolas, vice-diretores e secretários a gratificação pelo exercício de tais funções, que estiverem recebendo na presente data.

Art. 5º - Aplica-se aos professores pertencentes à Classe Especial, Fundamental I e Fundamental II, o que dispõe o Inciso XIV do Artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de outubro de 1999. .

DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
Prefeito Municipal em Exercício

Cc: SMF/SMCP/UPE/SMEC/SMA/Publicação

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº 43.172

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 6 de outubro de 1999

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

Form. 17
1000 - 05/98

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Comissão de Educação, e Saúde e Assistência Social

Assunto:

P A R E C E R

PROCESSO N.º 73172

Esta Comissão, após apreciar o Projeto de Lei, acima mencionado, opina pela sua aprovação.

Rio Grande, de de 199

(Vice-presidente)

Luiz Carlos Esquerdo

Form. 17 B
200 - 03/91